

" Edital No 339 "
foi Municipal No 297 de 27 de dezembro de
1962.

" Dispõe sobre multa de
impostos e taxas " -

João Constantino Tereza, Tr. fe. to.
Municipal de São Oliveira, usando e
suas atribuições legais,

João Sabar para a Câmara,
Municipal de São Oliveira e em nome e
prometo a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir de
1º de janeiro de 1963, os impostos e
taxas municipais, não recolhidos cor-
poreis próprios de cada tributo, fi-
xados pelo Código Tributário Municipal
não serão arrecadados.

- a) Com multa de 10% (dez
por cento) se pagar até
30 (trinta) dias posteriores
à data do vencimento;
- b) Com multa de 20% (vinte
por cento) se pagar de 30
(trinta) a 60 (sessenta)
dias, posteriores à data do
vencimento;
- c) Com acréscimo de mais
10% (dez por cento), ca-
da 30 (trinta) dias

decurridos, a p m o proco pre
visto pela letra "b" -

Atyp 22. Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revoga-
do as disposições em contrário.

J. P. de S. A. Oliveira, 27
de Dezembro de 1962.

José Joaquim Pais
Prefeito Municipal

Kp e proco
27/12/62